REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 04/2021

Ao Presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da ONG-PROJETO TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 05.547.902/0001-66, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

Ireuda Silva

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a atuação do Projeto Tangará - ONG que, com dedicação, sensibilidade, zelo e responsabilidade, nos últimos 17 anos, presta serviços de natureza social e assistencial a comunidade de Salvador – Bahia.

O Projeto Tangará, Sociedade Civil sem fins lucrativos, é uma Organização Não Governamental (ONG), fundada em 14 de março de 2003, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, religião, preferência política e classe social.

O instituto tem por finalidade precípua o atendimento à comunidade soteropolitana, em especial à comunidade de periferia urbana da cidade de Salvador - BA, população considerada em situação de vulnerabilidade social.

Sua principal estratégia de enfrentamento da vulnerabilidade social do grupo populacional da região onde atua, é a promoção de estratégias de proteção social, com especial destaque para ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de ações que contribuam para a implementação de políticas coordenadas de inclusão social e produtiva.

Suas oficinas contribuem para o processo de emancipação cidadã dos indivíduos, a formação e valorização da identidade e da cultura afro, o respeito aos valores humanísticos, os direitos humanos e fundamentais e o meio ambiente.

A ONG Projeto Tangará, se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 5.391/1998, que dispõe sobre a Utilidade Pública, sendo, portanto, uma entidade sem interesse pecuniário que promove ações filantrópicas e sociais que atendem a coletividade.

Por fim, é mister registrar que a Instituição Projeto Tangará se encontra instruída com os documentos necessários à sua efetivação, conforme art. 1º da Lei supracitada.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

Ireuda Silva